



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: **0049337-75.2017.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Sumário**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Luciano Inacio de Melo**  
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVATSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

**AÇÃO DE COBRANÇA** ajuizada por LUCIANO INÁCIO DE MELO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Julgada procedente a ação, vem a ré informar, às f. 120, que deu cumprimento à sentença e, assim, requer a extinção do feito. Intimado sobre o depósito, o autor anuiu (f. 134/135).

Com o trânsito em julgado da sentença, dá-se a implementação da prestação jurisdicional da fase de conhecimento e, portanto, o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA impõe novo pronunciamento judicial.

Às f. 120, a executada informa o adimplemento da obrigação, anexando comprovante de depósito judicial (f. 121) e planilha de atualização dos cálculos (f. 122), requerendo a extinção do feito.

Estabelece o artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil que:

**Art. 924: Extingue-se a execução quando:**

...

**II - a obrigação for satisfeita;**

...

ISTO POSTO, nos termos da legislação pertinente (art. 924, II, do Código de Processo Civil), extinguo a presente execução, com julgamento de mérito, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assim, determino que, de imediato, expeçam-se dois alvarás, um em nome do autor e outro em nome de seu procurador, para levantamento das importâncias que lhes cabem individualmente, conforme planilha de f. 122, devendo serem observados, na confecção dos alvarás, o número do ID do depósito e a respectiva folha dos autos, valor do crédito, banco, agência e contas para recebimento do crédito (as quais deverão ser indicadas, mediante petição nos autos, pelo advogado do autor).

Os alvarás deverão ser encaminhados à Caixa Econômica Federal, pelo gabinete, através de e-mail, conforme disciplinado na Portaria nº 557/2020,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TJCE.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2020.

**Francisco José Mazza Siqueira**

Juiz